

LEI Nº 1158/2024
De: 24 de abril de 2024

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 24/04/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Urupema, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda. - Centro Universitário Facvest- UNIFACVEST, visando estabelecer a cooperação para implantação do Projeto Pedagógico para implantação do curso de Medicina na Instituição e Ensino Superior de acordo com as Cláusulas da minuta em anexo a Lei.

Art. 2º Os compromissos assumidos pelas partes serão validos desde a assinatura dos termos de adesão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema - SC em: 24 de abril de 2024.



CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita de Urupema - SC.

TERMO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA AO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA ABERTURA DE CURSO DE
MEDICINA

A MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.241/0001-79, neste ato representada por seu representante institucional **PROFESSOR GEOVANI BROERING**, inscrito no CPF sob o nº 04.608.241/0001-79; neste ato formaliza sua Proposta de Contrapartida ao Sistema Único de Saúde para abertura de curso de Medicina, em respeito à Lei nº 12.871/2013 (Lei dos Mais Médicos) e à Portaria SERES/MEC nº 531/2023, mediante as condições seguintes:

1. A MANTENEDORA se compromete a ofertar contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e funcionamento do curso de graduação em Medicina no valor correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento anual bruto projetado para o curso de Medicina, nos seguintes percentuais para cada modalidade:

- . 4% para formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014;
- . 1% para construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;
- . 1% para aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde;
- . 4% para pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

2. A MANTENEDORA declara ciência de que se não efetivar o investimento em contrapartida nos termos previstos nesta Proposta poderá ter a autorização para o funcionamento do curso de medicina cassada.

3. A MANTENEDORA declara que os valores a serem utilizados como base de cálculo para contrapartida serão indicados expressamente nas demonstrações financeiras, em nota explicativas e nos pareceres auditados ou aprovados conforme a normativa de regência.

4. A MANTENEDORA se compromete a disponibilizar a contrapartida assumida por meio de projetos estabelecidos em conjunto com o Gestor Local do Sistema Único de Saúde, devendo executar fielmente a contrapartida em respeito ao presente instrumento e à legislação vigente, sendo vedada a transferência desta obrigação a terceiros.

5. Na hipótese de eventual alteração nos percentuais de recursos destinados a cada modalidade prevista no item 1, realizada em comum acordo com o Gestor local de saúde para melhor satisfação do interesse público, a MANTENEDORA se compromete a



informar o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde sobre a modificação realizada, sendo necessária a comprovação da anuência do Gestor local de saúde.

6. A MANTENEDORA se compromete a, quando instada pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Saúde ou pelo Gestor Local de Saúde, apresentar todas as informações e documentos requeridos para fins de comprovação da execução da contrapartida objeto do presente termo.

Lages (SC), 12 de abril de 2024.

GEOVANI BROERING

REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST (e-MEC 3840) MANTIDO
PELA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA (e-MEC 2417)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA DE CURSO DE MEDICINA

TERMO DE ADESÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE URUPEMA**, ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pela sua Prefeita **CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA**; O GESTOR LOCAL DE SAÚDE do Município, **TAMIRIS MUNIZ OLIVEIRA**; e a MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST, **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA.** ("Mantenedora"), inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.241/0001-79, neste ato representada por seu representante institucional, **PROFESSOR GEOVANI BROERING**, inscrito no CPF sob o nº 065.298.629-35 que neste ato formalizam sua adesão às regras para implantação e funcionamento de cursos de Medicina previstas na Lei nº 12.871/2013 (Lei dos Mais Médicos) e na Portaria SERES/MEC nº 531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Município e do Gestor Local de Saúde às regras para implantação de novo curso de Medicina e a sua plena concordância com o impacto no campo de prática decorrente da instalação de curso de graduação de Medicina, nos termos apresentados pela Mantenedora no Processo e-MEC nº 202210153.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 O representante do Município e o Gestor Local de Saúde comprometem-se a oferecer a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina a ser ofertado pela Mantenedora de forma a viabilizar a plena execução do Projeto Pedagógico do Curso apresentado ao Ministério da Educação - MEC e avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP.

2.2. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde se responsabilizam por manter todas as pactuações prévias realizadas com instituições de ensino, comprometendo neste referido termo estrutura de serviços, ações e programas de saúde que não estejam vinculados a outras Instituições de Ensino.

2.3 O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e ficando sujeitos a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que o Município possui condições para o pleno desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso apresentado pela Mantenedora ao MEC para autorização do curso de Medicina.

2.4 O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e sujeitando-se à responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que disponibilizarão sua estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina a ser ofertado pela Mantenedora em atenção ao art. 3º, §1º, II, da Lei nº 12.871/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

3.1. A mantenedora é obrigada ao fiel cumprimento da legislação educacional vigente.

3.2. A Mantenedora se compromete com a efetivação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina e Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde.

3.3. O curso deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3.4 A Mantenedora se compromete a firmar com o Gestor Local de Saúde acordos com o intuito de viabilizar a oferta de campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço em todos os níveis de Atenção.

3.4.1 A reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde pode ser efetivada mediante a celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o Gestor Local de Saúde, previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.

3.4.2. Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, sendo que seus termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Adesão deverá ser apresentado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres para fins de cumprimento do art. 3º da Portaria SERES/MEC nº 531, de 2023.

4.2. Os compromissos assumidos pelas partes são válidos desde sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1. Eventual controvérsia surgida entre as partes poderá ser dirimida administrativamente entre as partes e a Administração ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral

da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

URUPEMA (SC), 11 de abril 2024.

CRISTIANE MUNIZ
PAGANI
ALMEIDA:02624716980

Assinado de forma digital por
CRISTIANE MUNIZ PAGANI
ALMEIDA:02624716980
Dados: 2024.04.25 09:12:18 -03'00'

CRISITIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO

TAMIRIS MUNIZ OLIVEIRA

GERENTE DE SETOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEOVANI BROERING

REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST (e-MEC 3840) MANTIDO
PELA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA (e-MEC 2417)